



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

RODRIGO FERREIRA DA SILVA

**O DESCARTE DO FARDAMENTO OPERACIONAL INSERVÍVEL DOS MILITARES
DO 1º COMANDO REGIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS NOS ANOS DE 2023 A 2025.**

GOIÂNIA – GO

2025



RODRIGO FERREIRA DA SILVA

**O DESCARTE DO FARDAMENTO OPERACIONAL INSERVÍVEL DOS MILITARES
DO 1º COMANDO REGIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS NOS ANOS DE 2023 A 2025.**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação Prof. Dr. Bráulio Cançado Flores, Tenente-Coronel BM.

GOIÂNIA – GO

2025

O DESCARTE DO FARDAMENTO OPERACIONAL INSERVÍVEL DOS MILITARES DO 1º COMANDO REGIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NOS ANOS DE 2023 A 2025.

Aluno: Rodrigo Ferreira da Silva^{1*}
Orientador: Prof. Dr. Bráulio Cançado Flores^{2**}

Resumo: O fardamento operacional representa elemento fundamental da identidade e da segurança institucional no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). No entanto, o descarte inadequado de uniformes inservíveis pode representar riscos à imagem da corporação, à segurança organizacional, à integridade dos próprios militares e ao meio ambiente. O presente estudo teve como objetivo analisar as práticas de descarte do fardamento operacional inservível adotadas pelos militares do 1º Comando Regional do CBMGO, no período de 2023 a 2025. A fundamentação teórica teve como base documentos normativos da corporação, a legislação militar vigente e estudos acadêmicos sobre o tema. A metodologia adotada foi de natureza quali-quantitativa, com aplicação de questionário estruturado a militares da ativa, integrantes do 1º CRBM, por meio de formulário eletrônico. Os dados obtidos indicaram que a maior parte dos militares não recebeu orientações formais sobre como proceder com o descarte, sendo comum a guarda sem finalidade, a doação para terceiros e, em menor escala, o descarte com descaracterização das peças. A análise dos resultados revelou a inexistência de diretrizes padronizadas e a necessidade de regulamentação do processo. Conclui-se que a instituição deve estabelecer normativas específicas e promover ações educativas sobre o tema, a fim de garantir segurança, sustentabilidade e fortalecimento da imagem institucional.

Palavras-chave: Fardamento; Militar; Bombeiros; Segurança Orgânica; Meio Ambiente.

^{1*} Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bacharel em Segurança Pública – Habilitação Bombeiro Militar pela Universidade Estadual de Goiás - UEG.

^{2**} Doutor em Direitos Humanos, Tenente-Coronel bombeiro militar, atualmente comandante do Centro de Operações e Tecnologia de Incêndio - COTI.

**THE DISPOSAL OF UNSERVICEABLE OPERATIONAL UNIFORMS BY MILITARY
PERSONNEL OF THE 1ST REGIONAL COMMAND OF THE GOIÁS STATE
MILITARY FIRE DEPARTMENT FROM 2023 TO 2025.**

Abstract: The operational uniform is a fundamental element of identity and institutional security within the Goiás State Military Fire Department (CBMGO). However, the improper disposal of unserviceable uniforms may pose risks to the institution's image, organizational security, the integrity of military personnel, and the environment. This study aimed to analyze the disposal practices of unserviceable operational uniforms adopted by the military personnel of the 1st Regional Command of CBMGO, during the period from 2023 to 2025. The theoretical framework was based on the institution's normative documents, current military legislation, and academic studies on the subject. The adopted methodology was quali-quantitative in nature, involving the application of a structured questionnaire to active-duty military personnel from the 1st Regional Command, through an electronic form. The data revealed that most respondents had not received formal guidance on how to proceed with uniform disposal, with common practices including purposeless storage, donation to third parties, and, to a lesser extent, disposal with uniform decharacterization. The results highlight the absence of standardized guidelines and the need to regulate the disposal process. It is concluded that the institution must establish specific regulations and promote educational actions on the subject in order to ensure security, sustainability, and the strengthening of its institutional image.

Keywords: Uniform; Military; Firefighters; Organizational Security; Environment.

1. INTRODUÇÃO

As forças militares consideram o uso de uniformes por parte de seus integrantes um motivo de orgulho pessoal. Seu uso permite identificar os postos, graduações e quadros aos quais pertencem os militares daquela força em específico, possibilitando de forma imediata o exercício da autoridade a eles atribuída (BRASIL, 2021). No Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), incluindo seu 1º Comando Regional, a constante atualização dos modelos de uniformes, através das Portarias 540/2023 e 1629/2025, torna o tema do descarte de fardamento inservível um assunto relevante a ser estudado.

Ainda que haja normativas internas que regulam a utilização e a padronização dos uniformes, a existência de lacunas quanto aos procedimentos formais de descarte do fardamento antigo ou inservível traz implicações diretas à imagem institucional e à segurança orgânica das instituições (SILVA, 2017).

O uso indevido por terceiros ou o descarte incorreto em locais inapropriados pode gerar riscos institucionais, como a exposição de militares a situações de constrangimento, a facilitação de fraudes por falsos agentes ou o comprometimento da imagem da Corporação perante a sociedade. Casos similares são constantemente reportados em portais de notícias ou veiculados pela mídia.

O descarte inadequado desse material pode, ainda, causar importantes danos ambientais, ferindo os valores da instituição e comprometendo o cumprimento de sua missão.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar as práticas de descarte do fardamento operacional inservível utilizado pelos militares do 1º Comando Regional do CBMGO no período de 2023 a 2025. Especificamente, busca-se: verificar o nível de orientação institucional recebido pelos militares sobre o tema; identificar os principais destinos dados ao fardamento inservível; identificar os riscos institucionais relacionados ao descarte inadequado dos fardamentos e propor, ao final, recomendações para a normatização do processo de descarte de uniformes no âmbito da Corporação.

Com base em uma abordagem quali-quantitativa, foram aplicados questionários a militares do 1º Comando Regional, com o objetivo de identificar os procedimentos adotados por eles quanto ao descarte de seus uniformes entre os anos de 2023 a 2025, além de pesquisa documental e bibliográfica inerente ao tema.

A relevância deste estudo reside na contribuição para o fortalecimento da segurança institucional, na promoção de práticas sustentáveis e na valorização da imagem do CBMGO perante a sociedade. Ao compreender como os militares têm lidado com o descarte de seus uniformes operacionais inservíveis e quais são as lacunas existentes, será possível subsidiar futuras ações normativas, educativas e logísticas dentro da Corporação.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. O fardamento nas corporações militares

A utilização de fardamentos nos contingentes militares do Brasil remonta à época do início de suas atividades no país, ainda enquanto colônia de Portugal. Em sua obra intitulada “História Militar do Brasil”, Barroso (1938) relata que o primeiro efetivo militar relativamente organizado desembarcou no Brasil no ano de 1549. Já no século XII, segundo o autor, observou-se maior organização das forças militares no país (à época colônia), sobretudo no território de Pernambuco, com a criação e manutenção de efetivos regulares, sendo que naquele período a tropa já era regularmente fardada e armada.

Atualmente, conforme estabelece o Regulamento de Uniformes do Exército Brasileiro (BRASIL, 2025), o uso do uniforme constitui papel fundamental na boa apresentação individual e coletiva dos militares, o que fortalece a disciplina e o conceito positivo da instituição perante a opinião pública. A utilização adequada dos uniformes, observando-se a limpeza, manutenção, brilho dos metais e calçados, além de outros quesitos, denota respeito e amor à farda por parte dos militares, demonstrando seu ânimo profissional e entusiasmo com a carreira que seguem.

Canastra (2017), de igual forma, considera que o aumento da motivação e desempenho dos militares da Marinha do Brasil estão diretamente ligados à boa apresentação individual, ergonomia, qualidade de tecido, adequabilidade e segurança dos uniformes.

2.2. O 1º Comando Regional – Comando Bombeiro Militar da Capital – 1º CRBM/CBC

A Constituição do Estado de Goiás, promulgada em 5 de outubro de 1989, consolida o Corpo de Bombeiros Militar como instituição organizada com base na hierarquia e disciplina, definindo seus membros como militares estaduais, regidos por estatutos próprios.

De forma complementar, a Lei n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do CBMGO, institui os Comandos Regionais como órgãos de direção regional com a competência de exercer a gestão operacional nas respectivas regiões. Já as Unidades Operacionais executam as atividades fim em suas respectivas áreas de atuação.

O atual Quadro de Organização e Distribuição e Efetivo da Corporação foi aprovado pela Portaria n. 2.578, de 20 de maio de 2024, tendo sua atualização mais recente através da Portaria n. 3.110, de 08 de maio de 2025. Nele especifica-se que todas as Unidades Operacionais que integram o 1º Comando Regional Bombeiro Militar – Comando Bombeiro Militar da Capital – CBC estão situadas no município de Goiânia-GO. Atualmente encontram-se implementadas pelo CBMGO as seguintes Unidades Operacionais: Quartel do Comando Geral (QCG) – Jardim América; 2º Batalhão Bombeiro Militar (2º BBM) – Setor Aeroviário; 8º Batalhão Bombeiro Militar – 8º BBM – Parque Amazônia e 4º Destacamento Bombeiro Militar – Jardim Curitiba, sendo que este último configura uma unidade subordinada ao 2º BBM.

2.3. Normativas sobre fardamento operacional da corporação

O Decreto nº 7.005, de 30 de setembro de 2009, institui o Regulamento de Uniformes do CBMGO, que determina e regula o uso de diversos tipos de uniformes, dentre eles o uniforme operacional, composto por diferentes peças, como: calça, camiseta vermelha, gandola, gorro e botas.

Em 2023 observou-se uma mudança no modelo do uniforme operacional do CBMGO, através da Portaria Nº 540, de 27 de outubro de 2023. A partir desse documento, um novo modelo de uniforme operacional passou a ser confeccionado e distribuído pela Corporação. Já a Portaria Nº 1629, de 07 de março de 2025, estabeleceu a inclusão de outros dois novos modelos de uniformes operacionais, que também passaram a ser distribuídos a partir desse ano. Desta forma, a partir de 2023 até o período atual, passaram a existir 04 (quatro) modelos diferentes de uniformes

operacionais em utilização pela Corporação. Esse último documento norteia os detalhes de confecção do atual fardamento operacional.

Conforme previsto no Decreto nº 7.005/2009, as peças que compõem os uniformes do CBMGO terão sua duração (validade) estabelecida por ato do Comandante-Geral da instituição. Tal ato já havia sido instituído por meio da Portaria nº 01/2000, de 27 de janeiro de 2000, que estabelece a validade do fardamento distribuído aos bombeiros militares, e está em vigência até a data atual. Nela, atribui-se a validade máxima de um ano para praticamente todos os itens que compõem as peças do fardamento operacional. Desta forma, compete ao Corpo de Bombeiros Militar a disponibilização anual de um novo conjunto de uniforme operacional a cada militar.

O mesmo decreto estadual determina que o órgão de apoio logístico do CBMGO recolha os uniformes dos bombeiros militares licenciados, demitidos ou excluídos. Contudo, não há menção sobre o recolhimento de uniformes antigos, inservíveis ou inutilizáveis dos bombeiros militares da ativa no ato do recebimento de novo conjunto de uniforme.

2.4. Segurança orgânica e o uso indevido de fardamento

A segurança orgânica é compreendida como o conjunto de medidas adotadas pelas instituições militares para proteger pessoas, materiais, informações e instalações contra ameaças internas e externas. Segundo o Manual de Campanha EB70-MC-10.220 (BRASIL, 2019), a segurança orgânica é um dos pilares da contrainteligência, sendo diretamente afetada quando materiais sensíveis, como fardamentos, caem em mãos erradas.

O uso indevido de uniforme militar configura crime previsto no Decreto-Lei nº 1.001, de 1969, o Código Penal Militar, bem como fere o disposto na Lei Federal 14.751/202, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2023).

De forma equivalente, a Lei Estadual n. 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, a qual institui o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás, estabelece o uso dos uniformes do Corpo de Bombeiros militar com prerrogativa dos bombeiros militares, vedando o uso, por parte de civis ou organizações civis, de uniformes ou insígnias utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar. De acordo com esse dispositivo legal, constitui crime previsto em legislação específica o uso de uniformes por pessoas que não tenham direito a tal.

Mesmo com a possibilidade de sanções penais a serem aplicadas a quem pratica este tipo de crime, há casos registrados de uso indevido de fardamentos de instituições militares por pessoas que a eles não faziam jus.

De acordo com reportagem do portal G1 (2025), um homem foi preso em Goiânia-GO suspeito de possuir e utilizar várias fardas da Polícia Militar de Goiás, se passando por policial, portando, inclusive, armamentos falsos que simulam armamentos reais, denominados “simulacros”.

Figura 1 – homem preso com fardamento da polícia militar em Goiânia-GO.



Fonte: portal G1 Goiás

Já no município de Três Lagoas – MS, de acordo com matéria veiculada pelo portal Perfil News (2017), uma internauta relatou sua indignação ao encontrar um conjunto completo de fardamento da Polícia Militar daquele Estado descartado em um “lixão” da cidade. A matéria informou que até os acessórios, como cinto e coldre para armamentos foram encontrados no local. A reportagem cita, ainda, a preocupação da moradora, que classificou como errada a forma de descarte daquele fardamento, refletindo sobre um possível uso indevido do uniforme por algum bandido.

Figura 2 – Fardamento da Polícia Militar descartado no município de Três Lagoas-MS.



Fonte: portal Perfil News

A destinação adequada do fardamento inservível descartado pelos militares é um importante aspecto a ser estudado. Conforme Silva (2017), na Marinha do Brasil as informações acerca da destinação de fardamentos inservíveis permanecem insuficientes para parte dos militares daquela força. Segundo o autor, enquanto alguns militares acumulam os fardamentos inservíveis em suas residências, outros os descartam no lixo comum. Já outros os incineram, afastando a possibilidade de seu uso indevido por terceiros.

O Exército Brasileiro já atua de forma mais categórica. É definido, em suas Instruções Reguladoras Para Distribuição de Uniformes (2020), que as peças de uniformes devem ser escrituradas como patrimônio das Organizações Militares (OM), permanecendo sob responsabilidade pessoal de seus usuários, enquanto não for constatada a sua inservibilidade. Após a peça de uniforme ser examinada e ter sua inservibilidade constatada, a mesma deve ser excluída do patrimônio da OM e destruída, sem especificar, entretanto, o método a ser adotado para a inutilização desses fardamentos.

2.4. Impactos ambientais relacionados ao descarte de fardamentos

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, a ela, se sujeitam, dentre outros, as instituições públicas, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos. Essa lei define o termo logística reversa como:

O instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambiental adequada. (BRASIL, 2010, art.3º, inciso XII)

Pereira (2013) destaca que a logística reversa busca o alinhamento entre a questão ambiental, evitando a sobrecarga dos ecossistemas com resíduos sólidos, e a econômica, através da revalorização do material com seu reuso e remanufatura. O autor afirma que a PNRS estabelece a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida do produto. A responsabilidade pela alocação dos resíduos após o consumo vai desde o produtor até o consumidor final.

Em seu trabalho relacionado ao descarte e destinação de fardamentos na Marinha do Brasil, Silva (2017) considera que aquela instituição, ao disponibilizar os fardamentos aos seus militares, adquire responsabilidade compartilhada pelos resíduos têxteis gerados, bem como pela destinação dos uniformes inservíveis, fazendo-se necessário o uso de ferramentas adequadas, tanto para a redução do descarte inadequado das fardas quanto para o reaproveitamento desses resíduos.

Winters et al. (2024), evidencia o extenso período de tempo para a decomposição dos tecidos que compõem as peças de fardamento, podendo chegar a centenas de anos nos casos de fibras sintéticas, como o poliéster. Esse material também compõe as peças de fardamento do CBMGO, conforme especificações contidas na Portaria n. 1629/25 do CBMGO (GOIÁS,2025). Visando à mitigação do impacto ambiental gerado pelo descarte de fardamentos, a autora destaca a importância da reciclagem e reutilização de têxteis, apresentando alternativas criativas para a questão, como a confecção de bolsas a partir da reutilização de fardamentos militares inservíveis ou inutilizáveis.

Essa prática vai ao encontro com a missão do CBMGO que é a proteção da vida, do patrimônio e do meio-ambiente, bem como coaduna com valores presentes na organização, como

a responsabilidade e a sustentabilidade, descritos o Plano Estratégico 2022 – 2031 elaborado e divulgado pela Corporação (GOIÁS, 2023).

3. METODOLOGIA

De acordo com o tema proposto e problemática levantada, foi aplicado o método indutivo à pesquisa. Neste método infere-se que “partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 86). O objetivo da pesquisa foi compreender os parâmetros da destinação do fardamento operacional inservível e verificar a forma como o CBMGO tem lidado com isso no âmbito de sua 1ª região operacional, caracterizando-se como uma pesquisa aplicada.

Os parâmetros acima expostos foram levantados a partir de aplicação de questionário aos bombeiros militares integrantes dos quartéis do 1º CRBM/CBC, constituindo as seguintes Unidades Operacionais: Quartel do Comando Geral (QCG) – Jardim América; 2º Batalhão Bombeiro Militar (2º BBM) – Setor Aeroviário; 8º Batalhão Bombeiro Militar – 8º BBM – Parque Amazônia e 4º Destacamento Bombeiro Militar – Jardim Curitiba, sendo que este último configura uma unidade subordinada ao 2º BBM.

O universo escolhido para a pesquisa levou em consideração o fato de todas as Unidades pesquisadas estarem situadas no município de Goiânia, com características geográficas e climáticas similares entre suas áreas de atuação operacional. As características operacionais e de rotina de trabalho também são semelhantes, atendendo aos mesmos tipos e naturezas de ocorrências.

O período utilizado para a delimitação da pesquisa foi estabelecido considerando-se o início das subsequentes e recentes alterações nos modelos do fardamento operacional utilizado na Corporação, através das Portarias Nº 540, de 27 de outubro de 2023 e Nº 1629, de 07 de março de 2025, ambas citadas anteriormente.

O questionário foi encaminhado a todos os militares que integram os efetivos das Unidades Operacionais que compõem o 1º CRBM/CBC, por intermédio dos respectivos comandantes. Sua aplicação ocorreu pelo período de 13 a 17 de junho de 2025, de forma digital através da plataforma *google forms*, sendo resguardados o anonimato das respostas e confidencialidade dos dados obtidos. Visava apontar a percepção que os bombeiros militares do 1º CRBM/CBC possuem em relação ao descarte adequado dos fardamentos operacionais inservíveis,

além de identificar se esses militares descartaram seus fardamentos inservíveis durante o período pesquisado (2023 a 2025), apontando a forma como esse descarte foi realizado.

O quantitativo de militares que compõem os efetivos das unidades pesquisadas pode ser demonstrado através da tabela abaixo:

Tabela 1 – Efetivo das Unidades Operacionais do 1º CRBM/CBC

Unidade Operacional	Efetivo
2º Batalhão Bombeiro Militar – 2º BBM	78
8º Batalhão Bombeiro Militar – 8º BBM	65
Quartel do Comando-Geral - QCG	56
TOTAL	199

Fonte: Comando de Gestão e Finanças – CGF

No total, 32 (trinta e dois) militares responderam ao questionário, representando uma amostra equivalente a 16,1% (dezesseis vírgula um por cento) do universo pesquisado.

Conforme conceituações de Marconi e Lakatos (2003) trata-se de uma amostragem probabilista, já que todos os membros da população tinham a mesma probabilidade de responderem ao questionário, configurando uma amostra aleatória simples.

Aplicou-se uma abordagem quali-quantitativa, com a avaliação conjunta entre os resultados obtidos a partir do questionário aplicado aos militares e as informações obtidas através da pesquisa documental e bibliográfica, através de sites governamentais como o Governo Federal e Governo do Estado de Goiás, sites institucionais como do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, de diversos corpos de bombeiros militares (incluindo e CBMGO), de diversas polícias militares, além de plataformas de trabalhos científicos, com o Google Acadêmico e acervos de diversas universidades públicas e particulares do país. Ressalta-se a importância desse levantamento como processo metodológico, visto que “o levantamento de dados, primeiro passo de qualquer pesquisa científica, é feito de duas maneiras: pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias).” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos resultados obtidos, verificou-se a forma como os fardamentos operacionais inservíveis estão sendo descartados pelos militares integrantes dos efetivos das Unidades pesquisadas e como o CBMGO tem lidado com a questão, tanto em relação à segurança orgânica da Corporação quanto à sua atuação socioambiental.

Conforme dito, a pesquisa dividiu-se em duas etapas distintas: pesquisa documental e bibliográfica e a aplicação de questionário aos militares do 1º CRBM/CBC.

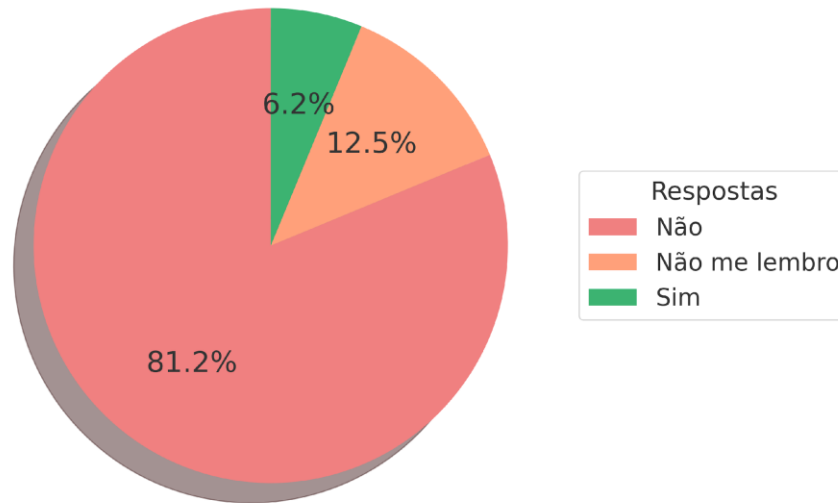
A pesquisa documental e bibliográfica evidenciou a falta de normatização específica do CBMGO em relação ao descarte dos fardamentos operacionais inservíveis dos bombeiros militares do 1º CRBM/CBC. O Regulamento de Uniformes do CBMGO não especifica a forma correta de descarte dos fardamentos inservíveis dos bombeiros militares da ativa, nem determina seu recolhimento por parte da Corporação.

De igual forma não foi constatado, no arcabouço normativo disponibilizado pelo CBMGO em seu *site* oficial, nenhum documento que determine o recolhimento ou que contenha orientações quanto à forma de se realizar o descarte adequado dos fardamentos operacionais inservíveis dos militares da ativa da instituição.

Mais de 81% (oitenta e um por cento) dos militares pesquisados afirmaram não ter recebido nenhum tipo de orientação formal do CBMGO acerca do descarte adequado de seus fardamentos inservíveis (Gráfico 1), ratificando a inexistência de normatização clara e falta de informações oficiais produzidas pela Corporação sobre o assunto.

Gráfico 1 – Orientações quanto ao descarte de fardamento operacional inservível

Questão 1 – Você já recebeu alguma orientação formal da Corporação sobre como descartar seu fardamento operacional antigo ou inservível?



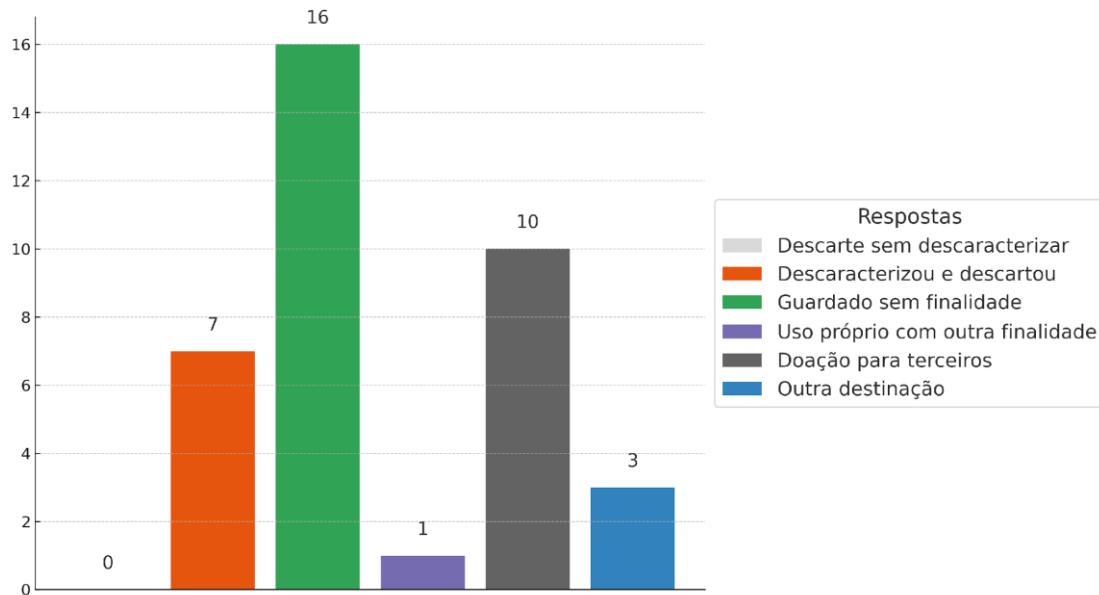
Fonte: questionário aplicado pelo próprio autor (2025).

Essa falta de orientações claras gera incerteza nos bombeiros militares do 1º CRBM/CBC quanto à forma adequada de descarte do fardamento inservível, levando-os a realizar esse descarte das mais diferentes formas. Por vezes, os militares não descartam suas peças de fardamento inservível, deixando-as guardadas em suas residências, sem utilização específica, assim como foi observado por Silva (2017) em seu trabalho sobre a destinação dos fardamentos inservíveis na Marinha do Brasil.

Essa diversificação das formas de descarte do fardamento operacional pode ser observada no Gráfico 2 a seguir:

Gráfico 2 – Destinação do fardamento operacional inservível (2023 – 2025)

Questão 2 - Nos anos de 2023 a 2025 qual a destinação você deu ao seu fardamento operacional antigo ou inservível?



Fonte: questionário aplicado pelo próprio autor (2025).

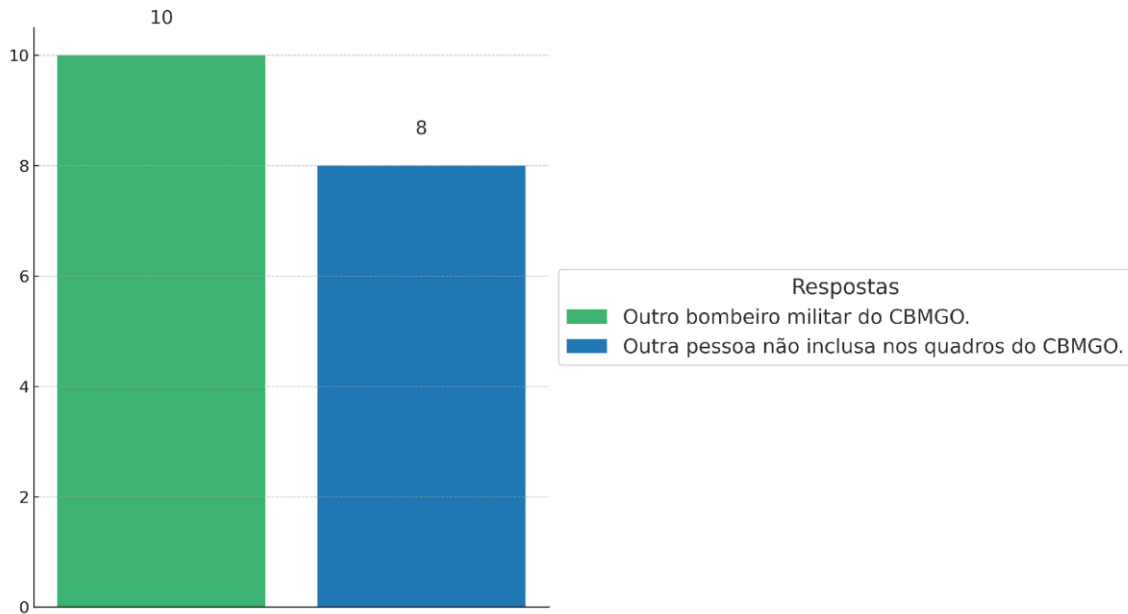
Observa-se no Gráfico 2 que 7 (sete) militares afirmaram ter descaracterizado ou destruído o fardamento inservível e o descartado posteriormente. Esse número representa 3,5% (três e meio por cento) dos respondentes. Quando este percentual é convertido para uma escala global do universo analisado, resulta-se em um grande volume de resíduos têxteis descartados sem nenhum tipo de tratamento específico. Esse fato demonstra inobservância às políticas e boas práticas de destinação dos resíduos sólidos, contrariando a missão do CBMGO de proteção ambiental e indo de encontro à responsabilidade e à sustentabilidade, valores evidenciados pela Corporação em seu Plano Estratégico 2022 – 2031.

Nenhum respondente alegou ter descartado seu fardamento sem descaracterizá-lo ou destruí-lo anteriormente. Esse número demonstra um bom grau de maturidade dos bombeiros militares pesquisados quanto à noção de possíveis implicações negativas advindas desse ato.

Em outra vertente, verifica-se que 8 (oito) respondentes realizaram a doação de seu fardamento operacional inservível a terceiros, não pertencentes às fileiras da Corporação, conforme demonstra o Gráfico 3:

Gráfico 3 – Destino das doações do fardamento operacional

Questão 3 - Caso tenha realizado a doação do fardamento antigo ou inservível para terceiros, essa doação foi para:



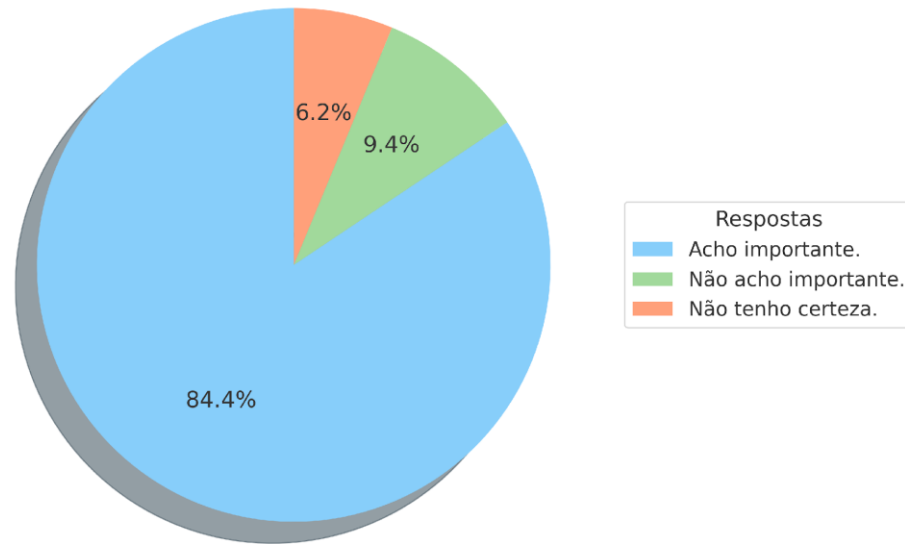
Fonte: questionário aplicado pelo próprio autor (2025).

Ainda que indiretamente, esse tipo de ação representa um risco à segurança orgânica do CBMGO, pois não é possível atestar ou garantir o cuidado que esses terceiros terão com as peças de fardamentos a eles doadas. Conforme discutido anteriormente, a possibilidade de utilização indevida do fardamento é real, sendo necessárias medidas mitigadoras para esse risco.

Mesmo com as lacunas normativas relacionadas ao descarte do fardamento operacional inservível no âmbito do 1º CRBM/CBC e com a falta de informações objetivas sobre o tema evidenciadas nesta pesquisa, os bombeiros militares do universo pesquisado demonstram, em sua grande maioria, preocupação com a destinação adequada desse material, conforme observa-se no Gráfico 4:

Gráfico 4 – Importância atribuída ao descarte adequado do fardamento

Questão 4 - Qual o grau de importância você atribui ao descarte adequado do fardamento operacional antigo ou inservível?



Fonte: questionário aplicado pelo próprio autor (2025).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada demonstrou a falta de padronização e informação quanto ao descarte adequado dos fardamentos operacionais inservíveis dos militares do 1º CRBM/CBC, em decorrência da ausência de leis ou normas regulatórias contendo orientações claras quanto à forma correta de descarte.

Para que essa problemática seja solucionada sugere-se a edição de normatização interna determinando a devolução obrigatória dos fardamentos operacionais inservíveis dos militares do 1º CRBM/CBC ao CBMGO. Para tanto é necessária a criação de estrutura ou serviço interno adequado na Corporação para o recolhimento e destinação adequada dessas peças.

Recomenda-se a realização de estudos mais aprofundados e conclusivos quanto aos seguintes quesitos:

- a) A maneira mais viável de se realizar o descarte desse fardamento, observando-se as premissas de segurança orgânica e proteção ambiental.

- b) A possibilidade e viabilidade de extensão dessa obrigatoriedade a todas as Unidades do CBMGO, definindo-se a forma adequada do recolhimento e armazenamento dessas peças de fardamento, até seu descarte.

Não havendo possibilidade de adoção das medidas acima sugeridas, entende-se como necessária a elaboração de orientações institucionais claras aos bombeiros militares sobre a forma correta de se realizar o descarte de seu fardamento inservível, no intuito de se padronizar as ações relacionadas à temática estudada.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Gustavo. **História militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código penal militar**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 21 maio 2025.
- BRASIL. Exército. **EB10-IR-30.450 – instruções reguladoras para distribuição de uniformes**. 4. ed. Brasília, DF: Comando Logístico, 2020. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/9358/1/EB10IR30450.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.
- BRASIL. Exército. **Manual de campanha EB70-MC-10.220 – contrainteligência**. 1. ed. Brasília, DF: Centro de Doutrina do Exército, 2019. Disponível em: <https://pdfcoffee.com/download/eb70-mc-10220-contrainteligencia-pdf-free.html>. Acesso em: 21 maio 2025.
- BRASIL. Exército. **Regulamento de uniformes do Exército – RUE**. Brasília, DF: Departamento de Educação e Cultura do Exército, 2009. Disponível em: <https://www.calameo.com/exercito-brasileiro/books/00123820631730600fea9>. Acesso em: 21 maio 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. **Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 235, p. 1, 13 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14751.htm. Acesso em: 12 junho 2025.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Marinha do Brasil. **Portaria nº 156/MB, de 5 de maio de 2021. Aprova o Regulamento de Uniformes da Marinha (RUMB)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 85, p. 17, 7 maio 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-156/mb-de-5-de-maio-de-2021-317046206>. Acesso em: 12 junho 2025.
- CANASTRA, Sara Lourenço. **O fardamento dos militares da Marinha: análise, estudo e identificação do conjunto de artigos de fardamento que melhor se adequam a cada um dos**

contextos: operacional e serviços. Pedrouços: Instituto Universitário Militar, Departamento de Estudos Pós-Graduados, 2017. Trabalho de Investigação Individual do Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS M 2016/2017). Orientador: António Rui Henriques dos Santos Esteves.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Plano estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás: 2022–2031. 2. ed. Goiânia: CBMGO, 2023. 46 p.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Portaria nº 01/2000 – Gabinete do Comando, de 27 de janeiro de 2000. Dispõe sobre a validade do fardamento pago aos militares. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/portaria-01-2000.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

FARDA DA POLÍCIA MILITAR É ENCONTRADA DESCARTADA EM LIXÃO. Portal Perfil News, 2017. Disponível em: <https://www.perfilnews.com.br/2017/02/21/farda-da-policia-militar-e-encontrada-descartada-em-lixao/>. Acesso em: 21 fevereiro 2025.

GOIÁS. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de Goiás. Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2025. Disponível em: <https://www.assembleia.go.leg.br/arquivo/constituicao>. Acesso em: 12 jun. 2025.

GOIÁS (Estado). Decreto nº 7.005, de 30 de setembro de 2009. Institui o regulamento de uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, n. 20.991, 1 out. 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=203705>. Acesso em: 21 maio 2025.

GOIÁS (Estado). Lei nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/90460/lei-18305. Acesso em: 13 jun. 2025.

GOIÁS. Decreto nº 7.005, de 30 de setembro de 2009. Aprova o regulamento de uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – RCBMGO, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 30 set. 2009. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/64055/decreto-7005. Acesso em: 12 jun. 2025.

GOIÁS. Lei nº 11.416, de 31 de dezembro de 1991. Dispõe sobre o estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 31 dez. 1991. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/84183/lei-11416. Acesso em: 12 jun. 2025.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar. Portaria nº 540, de 27 de outubro de 2023. Autoriza utilização de uniforme 4º A. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/1-mesclado.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar. **Portaria nº 1.629, de 7 de março de 2025**. Autoriza uso de uniformes modelo caqui novo e laranja novo. Goiânia, 2025. Disponível em: https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/SEI_GOVERNADORIA-71569213-Portaria-Numeracao-Automatica.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar. **Portaria nº 2578, de 20 de maio de 2024**. Aprova novo Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar. **Portaria nº 3110, de 08 de maio de 2025**. Altera o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo em vigor no âmbito da Corporação. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 08 maio 2025.

HOMEM É PRESO SUSPEITO DE FINGIR SER POLICIAL, EM GOIÂNIA. Portal G1 Goiás, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/videos-bom-dia-go/video/homem-e-presosuspeito-de-fingir-ser-policial-em-goiania-13587227.ghtml>. Acesso em: 12 maio 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, Renan Carlos Correia. **Logística reversa e a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. 2013. 75f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SILVA, Renan Alves Felix da. **A logística reversa e o pensamento sustentável na cadeia de fardamento da Marinha do Brasil**. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 137, n. 7/9, p. 564–578, 2017. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistamaritima/article/view/6093>. Acesso em: 21 maio 2025.

WINTERS, Ana Claudia Betes; HEUPA, Adriana Betes; GONÇALVES, Claudia Giglio de Oliveira. **Proposta de confecção de bolsas a partir da reutilização de fardamento militar destinado a descarte**. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 9, n. 3, p. 174–186, mai./jun. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.11190357>. Acesso em: 21 maio 2025.